



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0924/2021**

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021.

Processo nº 5096747-20.2021.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia da coluna lombar**.

**I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo.
2. De acordo com documento do Hospital Federal da Lagoa (Evento 1, ATESTMED9, Página 1), emitido em 09 de julho de 2021, pelo neurocirurgião  foi solicitado para a Autora marcação de **cirurgia de espondilolistese degenerativa** nesta unidade.
3. Segundo documento acostado em (Evento 12, PARECER2, Página 1), emitido em 08 de setembro de 2021, pelo neurocirurgião  em receituário próprio, a Autora apresenta quadro clínico de compressão radicular devido à **hérnia de disco** com **estenose do canal entre L4/L5**, e **dor** incapacitante e claudicação neurogênica, progressiva. Apresenta indicação de **cirurgia de descompressão de raiz nervosa** para evitar déficit neurológico definitivo.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, em seu Anexo XXXII, institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
4. A Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, define que as redes estaduais e/ou regionais de assistência ao paciente neurológico na alta complexidade serão compostas por unidades de assistência de alta complexidade em neurocirurgia e centros de referência de alta complexidade em neurologia.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Deliberação CIB-RJ nº 571, de 13 de novembro de 2008, aprova a Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. O termo **espondilolistese** é definido como deslizamento ou desvio anterior ou posterior de uma vértebra sobre a outra. O escorregamento ocorre devido à presença de instabilidade no segmento acometido, geralmente como consequência da doença discal degenerativa, ocasionando sobrecarga nas facetas articulares, evolução com deformidade das articulações e deslizamento vertebral. O efeito da orientação facetária também foi reportado como fator potencial no desenvolvimento da espondilolistese degenerativa, especialmente quando há inclinação sagital superior a 45°. A espondilolistese degenerativa tem sido considerada uma das principais causas de lombalgia em pacientes acima dos 40 anos e maior fator de estenose do canal vertebral associada à lombociatalgia e que acomete principalmente mulheres, sendo mais comum na região lombar baixa<sup>1</sup>.

2. A **hérnia de disco** é um processo em que ocorre a ruptura do anel fibroso, com subsequente deslocamento da massa central do disco nos espaços intervertebrais. É considerada uma doença extremamente comum, causa de frequente dispensa do trabalho por incapacidade<sup>2</sup>. Alguns pacientes podem apresentar parestesia e/ou diminuição do reflexo osteotendinoso profundo do músculo correspondente ao nível comprometido<sup>3</sup>.

3. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um

<sup>1</sup> RODRIGUES, L. M. R. et al. Espondilolistese degenerativa: avaliação da qualidade de vida dos pacientes submetidos a tratamento cirúrgico. Arquivos Brasileiros de Ciências da Saúde, v. 35, n. 1, p. 12-14, 2010. Disponível em: <<http://files.bvs.br/upload/S/1983-2451/2010/v35n1/a004.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2021.

<sup>2</sup> NEGRELLI, W. F. Hérnia discal: procedimentos de tratamento. Acta Ortopédica Brasileira, São Paulo, v. 9, n. 4, p. 39-45, out./dez. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aob/v9n4/v9n4a05.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2021.

<sup>3</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA E SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA. Hérnia de disco cervical no adulto: tratamento cirúrgico. Projeto diretrizes. 2011. 10p. Disponível em: <[https://diretrizes.amb.org.br/\\_BibliotecaAntiga/hernia\\_de\\_disco\\_cervical\\_no\\_adulto\\_tratamento\\_cirurgico.pdf](https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/hernia_de_disco_cervical_no_adulto_tratamento_cirurgico.pdf)>. Acesso em: 17 set. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), *é a duração de seis meses*<sup>4</sup>.

### **DO PLEITO**

1. A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema nervoso periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)<sup>5</sup>.
2. O **tratamento cirúrgico** por meio da **artrodese posterolateral**, associado à **descompressão**, possibilita melhora na qualidade de vida dos pacientes com **espondilolistese degenerativa**. A espondilolistese com a realização da artrodese posterolateral apresenta uma melhora da qualidade de vida, tornando uma opção de tratamento para os pacientes que não conseguem retornar às suas atividades habituais com a realização de tratamento conservador<sup>1</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de espondilolistese degenerativa e compressão radicular devido à hérnia de disco com estenose do canal entre L4/L5 (Evento 1, ATESTMED9, Página 1; Evento 12, PARECER2, Página 1), solicitando o fornecimento de cirurgia da coluna lombar (Evento 1, INIC1, Página 2).
2. Informa-se que a **cirurgia da coluna lombar está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora - espondilolistese degenerativa e compressão radicular devido à hérnia de disco com estenose do canal entre L4/L5 (Evento 1, ATESTMED9, Página 1; Evento 12, PARECER2, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: artrodese toraco-lombo-sacra posterior um nível, artrodese toraco-lombo-sacra posterior, dois níveis, artrodese toraco-lombo-sacra posterior três níveis e artrodese toraco-lombo-sacra posterior cinco níveis, sob os códigos de procedimento: 04.08.03.026-7, 04.08.03.029-1 04.08.03.027-5 e 04.08.03.028-3, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados pelo SUS para a assistência ao paciente neurológico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS n. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.
4. A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem à Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

<sup>4</sup> KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2021.

<sup>5</sup> REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <[www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf](http://www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf)>. Acesso em: 17 set. 2021.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

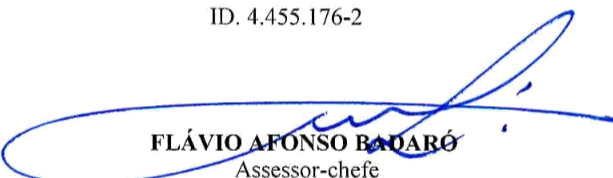
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008).
6. Acrescenta-se que o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.
7. De acordo com documento acostado ao processo (Evento 1, ATESTMED9, Página 1), a Autora é atendida em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Neurocirurgia – a saber, o Hospital Federal da Lagoa (ANEXO I)<sup>7</sup>. Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade garantir à Autora o atendimento em neurocirurgia para sua condição clínica ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.
8. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)<sup>8</sup>, foi identificada solicitação de **consulta - Ambulatório 1ª Vez - Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Adulto)**, solicitada em 29/11/2019, para tratamento de espondilolistese, com atendimento agendado para o Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE (Rio de Janeiro) em 03/02/2021, com situação chegada confirmada (ANEXO II).
9. Assim, sugere-se que o Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE e o Hospital Federal da Lagoa sejam questionados acerca do atendimento da Autora, visando o tratamento cirúrgico para tratamento da sua condição clínica – espondilolistese.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2



**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>6</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 17 set. 2021.

<sup>7</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Hospital Federal da Lagoa. Disponível em: < [http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Hospitalar.asp?VCo\\_Unidade=3304552273659](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Hospitalar.asp?VCo_Unidade=3304552273659) >. Acesso em: 17 set. 2021.

<sup>8</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: < <https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam> >. Acesso em: 17 set. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Ministério da Saúde

**CNESNet**  
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

**Consulta Estabelecimento - Módulo Hospitalar - Leitos**

Leitos MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA

Competência:

ESPEC - CIRURGICO			
Descrição		Leitos Existentes	Leitos SUS
14-OTORRINOLARINGOLOGIA		6	6
67-TRANSPLANTE		20	20
13-ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA		2	2
06-GINECOLOGIA		2	2
15-PLASTICA		2	2
16-TORACICA		2	2
03-CIRURGIA GERAL		9	9
08-NEFROLOGIAUROLOGIA		2	2
09-NEUROCIURGIA		6	6
12-ONCOLOGIA		8	8
11-OFTALMOLOGIA		6	6
02-CARDIOLOGIA		2	2
		<b>67</b>	<b>67</b>



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

CNS  
708001835097723

Tipo: Seleção... ▼ Recurso: Seleção... ▼

Situação

Id Solicitação

Somente com mandado judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame										
ID	Tipo	Recurso	Data da Solicitação	CNS	Paciente	Idade	CID	Agendado para	Situação	Ação
2881835	CONSULTA	Ambulatório 1ª Vez - Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Adulto)	29/11/2019	708001835097723	ELIZABETE VASCONCELOS DE ARAUJO	68 ano(s), 9 meses e 5 dia(s)	M431 - Espondilolistese	03/02/2021 07:30 - UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO - HUFE (RIO DE JANEIRO)	Chegada Confirmada	Opções

SECRETARIA DE SAÚDE  
RUA... 123